ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2026-URBANA
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XX QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DENATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mário Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de SACOS PLÁSTICOS. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na, LICITAÇÃO PRESENCIAL - Nº 92.001/2026, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DE DESPESA:
SUB - ELEMENTO:
FONTE: ANEXO:
REDUZIDO:

MINUTA

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é a partir da sua data de assinatura, até o fim do exercício financeiro. P odendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ XXX (xxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a

variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

6.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81, da Lei n° 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.

6.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. Executar a entrega do material deste contrato, em única parcela em até 20 dias da emissão da Ordem de Compra - OC. A entrega deverá ser realizada na sede da URBANA, localizada à Av. Mario Negócio Nº 2389, Quintas, Natal/RN, no Setor de Almoxarifado, em dias úteis, nos horários de 07h as 13h.

7.2. Comunicar à Gerência Administrativa da URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais, bem como, prestar os esclarecimentos cabíveis;

7.3. O material apresente garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto do gestor do contrato em Nota Fiscal, em conta corrente bancária do contratado, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o qual observará as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar (se for o caso), juntamente com o documento de cobrança, atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, quando da habilitação.

8.3. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar a entrega do material deste Contrato, em única parcela em até 20 dias da emissão da Ordem de Compra - OC. A entrega deverá ser realizada na sede da URBANA, localizada à Av. Mario Negócio Nº 2389, Quintas, Natal/RN, no Setor de Almoxarifado, em dias úteis, nos horários de 07h as 13h.

9.1.2. Assumir, exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

9.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

9.1.5. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

9.1.6. Comprovar, na emissão da nota fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal;

9.1.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal;

9.1.9. Comunicar à Gerência Administrativa da URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal; qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais, bem como, prestar os esclarecimentos cabíveis;

9.2. . OBRIGAÇÕES DA URBANA

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto do Contrato (se houver), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

MINUTA

10.1.2. Multas:

10.1.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação**,** na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato**,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

10.1.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

10.1.2.3. Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

10.2. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.3. Impedimento de licitar e de contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a urbana poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. As sanções administrativas devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII(Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

11.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

11.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

11.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização,salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

11.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no

Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

11.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

11.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

11.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

11.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts.

123. e 124. do RILC/URBANA.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A URBANA e a contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê- lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2026.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada

MINUTA